



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4412

Macapá, 06 de maio de 1985 - 2ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCÂNTARA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇÓ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (E) Nº 007 de 30 de Abril de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e considerando os termos do Of. nº 106/85-GAB/PMM,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Decreto (E) nº 009, de 29 de janeiro de 1982, publicado no Diário Oficial do Território, nº 3627, de 12 de fevereiro de 1982.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de abril de 1985, 97º da República e 42º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (N) Nº 016 de 30 de Abril de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o item IV, do artigo 13, Capítulo II, 1ª parte, do Decreto (N) nº 019, de 14 de junho de 1977, (Regulamento dos Uniformes da Polícia Militar do Amapá) que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - 4º Uniforme (Atividades Normais)

a) 4º Uniforme (4º A) - Trânsito e Atividades diárias

- Para Oficiais e Praças

Bonê preto ou boina azul marinho

Camisa de poliéster azul-claro (meia manga)

Calça preta

Cinto preto

Meias pretas

Sapatos pretos

- Usado em trânsito e atividades diárias, dentro do Território quando não for determinado outro uniforme e fora do Território quando permitido.

b) 4º Uniforme "B" (4º B) - Atividades diárias

- Para Oficiais e Praças

Boina azul marinho

Camisa de poliéster azul-claro (meia manga)

Calça azul petróleo

Cinto vermelho (bombeiro) ou cinto preto

Meias pretas

Coturnos pretos

- Usado em atividades diárias.

c) 4º Uniforme "C" (4º C) - Serviço Normal de Polícia e Guarda.

- Para Oficiais e Praças

Capacete branco ou azul

Camisa de poliéster azul-claro (meia manga)

Cinto preto

Cinto de couro preto com porta revólver, porta sabre ou porta bastão e guia de espada para Oficiais

Calça azul petróleo

Meias pretas

Coturnos pretos

- Usado em serviço normal de Policiamento e Guardas ou em trânsito.

d) 4º Uniforme "D" (4º D) - Campanha

- Para Oficiais e Praças

Capacete Azul ou boina azul marinho

Blusa azul petróleo

Calça azul petróleo

Cinto preto

Cinto de couro com porta revólver, porta sabre ou porta bastão

Meias pretas

Coturnos pretos

- Usado em campanha e policiamentos externos.

e) 4º Uniforme "E" (4º E) - Serviços Especiais de Pol e Guardas.

- Para Oficiais e Praças

Capacete branco

Cachecol branco

Camisa de poliéster azul-claro (meia manga)

Luvas brancas

Cinto preto

Cinto de couro branco com porta revólver, porta sabre ou porta bastão e guias de espada para Oficiais, com talabarte de couro-branco.

Calça azul petróleo

Meias pretas

Coturnos pretos com cadarço branco

- Usado em serviço especial do Policiamento e Guarda quando determinado.

f) 4º Uniforme "F" (4º F) - Campanha

- Para Oficiais e Praças Bombeiros

Capacete de fibra tipo francês (Of - branco e Praças - preto)

Blusa azul petróleo com mangas compridas

Calça azul petróleo

Cinto vermelho

Cinto ginasta

Meias pretas

Coturnos pretos

- Usado em campanha

g) 4º Uniforme "G" (4º G) - trânsito

- Para Oficiais e Praças Bombeiros

Capacete de fibra tipo francês (Of - branco e Praças - preto) - ou boina azul marinho

Camisa de poliéster azul-claro (meia manga)

Cinto vermelho

Cinto ginasta

Calça azul petróleo

Meias pretas

Coturnos pretos

- Usado em trânsito

Art. 2º - Alterar os itens X, XII, XII a e b, XIX, XXVIII, XXIX, XXXII, do artigo 34, do Capítulo I, Título II, do Decreto (N) nº 019, de 14 de junho de 1977, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"X - Camisa azul-claro de meia manga:

De poliéster ou tergal, gola aberta, tipo esporte, com ombreiras do mesmo tecido, partindo das costuras das mangas e abotoando na camisa, em sua outra extremidade, por meio de um botão pequeno de plástico azul, com dimensões de 0,055m na base e 0,05m em cima; fechada com 05 botões iguais ao das ombreiras; dois bolsos retangulares a altura do peito, medindo 0,12m de largura por 0,14m de altura, com ângulos inferiores quebrados conforme mostra a figura, com machos de 0,035m de largura, porta lápis no bolso esquerdo; fechado por pestanas retangulares da mesma largura do bolso e 0,060m de altura, de pontos quebradas conforme mostra a figura, abotoadas por botão no centro; mangas curtas de 0,10m acima dos cotovelos e com costura dupla a 2,5cm da extremidade da manga; na linha das casas dos botões que fecham a camisa existe uma costura dupla idêntica ao das mangas. Nas costas da camisa existe uma costura formando dois ângulos conforme mostra a figura.

XII - Cinto de couro preto ou branco

Medindo 0,060m de largura, fechando por uma fivela, de metal prateado, com pinos de fechamento; todo circundado por duas ordens de ilhoses prateados distanciados de 0,050m entre si e de 0,007m de bordos externos do cinto; uma pala de 0,010m de comprimento e da mesma largura do cinto, presa à extremidade esquerda do mesmo, por baixo da fivela, à este servindo de fundo; tem os seguintes acessórios:

a) Porta revólver

De couro preto ou branco, para revólver 38 (trinta e oito), fechado por uma pestana que abotoa com um botão de pressão, de metal.

b) Porta-Bloco

De formato retangular, medindo 0,120m de largura, 0,150m de altura e 0,030 de profundidade, fechado também por uma pestana da mesma largura, medindo 0,070m de altura, que fecha com botão de pressão de metal, nas cores preta e branca.

XIX - Calça de instrução azul-petróleo

De terbrim azul-petróleo, com seis bolsos, sendo dois embutidos ao lado da calça, acompanhando as costuras laterais e partindo do coes; dois aplicados, com pestanas retangulares de pontas quebradas, fechadas por dois botões grandes de quatro furos, azul escuro, medindo 0,15m por 0,15m e machos ao centro laterais à altura do joelho, um em

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 6.720,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 50.400,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 134.400,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 440,00

Número atrasado..... Cr\$ 600,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

cada perna da calça, com os ângulos inferiores quebrados ; mais dois aplicados laterais abaixo dos joelhos, um em cada perna da calça, do mesmo formato dos que ficam à altura dos joelhos, medindo 0,10m de largura por 0,12m de altura, todas as costuras são duplas; com elástico nas bainhas para prendê-las sobre os coturnos.

XXVIII - Capacete branco
Idêntico ao anterior.

XXIX - Capacete laranja
Idêntico ao anterior

XXXII - Blusa Azul-petróleo (Gandola)

De terbrim azul petróleo, aberta na frente em toda extensão por 06 botões grandes de plástico azul escuro, de quatro furos, embutidos; mangas curtas com bolsos embutidos, nas mangas, partindo do meio e fechados por zíper medindo 0,12m de largura; com ombreiras do mesmo tecido, partindo das costuras das mangas e abotoando na gandola, em sua outra extremidade, por meio de um botão idêntico ao da gandola, com dimensões de 0,065m na base e 0,045m em cima; dois bolsos retangulares no local e dimensões idênticas aos da camisa azul claro de meia manga, com botões iguais aos da gandola; costas com sanfonas internas da altura dos ombros até a cintura; todas as costuras são duplas, distanciadas de 0,005m; porta lápis ao bolso esquerdo; gola tipo colarinho duplo inteiriço, com botão, para ser usado aberta.

"Art. 3º - Acrescentar no artigo 34, Capítulo I, os itens XLI e XLII, que passarão a vigorar com a seguinte redação :

XLI - Blusa de brim azul-petróleo

De brim e feitio idêntico a blusa azul-petróleo, com dois bolsos embutidos e fechados com zíper; uma lapela em cada ombro abotoando com presilha de pressão, de metal; com mangas compridas e abotoando também com presilhas de pressão, de metal; aberta na frente em toda extensão e fechando com zíper.

XLII - Calça de brim azul-petróleo

De brim e feitio idêntico a calça de instrução azul-petróleo."

"Art. 4º - Alterar o item VIII, do artigo 38, do Decreto (N) nº 019, de 14 de junho de 1977, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - Fiador de espada

Azul de cordões duplos de seda, de 0,32m de comprimento, tendo no centro, à 0,120m da parte inferior, um nó de três laços de 0,045m, de comprimento; na parte inferior, dois passadores de 0,010m de largura, em cordão traçado; arrematado por uma borla, com 0,050 de comprimento, de cordões de fios de seda torcidos, também azul.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de abril de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0505 de 30 de Abril de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.000682/85-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a RAIMUNDA DOS PASSOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código M-601, Classe "C", Referência 2, (Cadastro nº 00464), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 15 de abril a 14 de ou

tubro de 1985, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 01 de janeiro de 1960 a 11 de maio de 1970.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de abril de 1985, 979 da República e 429 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO (P) Nº 163/85 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e, tendo em vista o disposto nos artigos 20 e 22 da Lei Municipal nº 219, de 1º de fevereiro de 1985,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR CRISTOVAM SOARES DO NASCIMENTO, ocupante do cargo em Bacharel em Direito, Código ANSBD.072.3, do Quadro de Pessoal Variável desta Prefeitura, para exercer o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação - SEMFI, correspondente ao Código DAS. 101.2, a partir de 19 de abril de 1985.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 23 de abril de 1.985.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 23 dias do mês de abril de 1985.

EDITH RAIMUNDA RIBEIRO DE SÁ
Secretária Municipal de Administração

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, torna público e comunica aos interessados que acha-se aberta a licitação a nível de Tomada de Preços nº 041/85 - CPL, para: ARMARINHO, TECIDOS, MATERIAL ESPORTIVO.

A licitação será realizada às 9:00 horas do dia 20.05.85, na sala de licitação da Secretaria de Administração, sito a Av. FAB, Centro Cívico, nesta Cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar sala 20, no endereço acima mencionado nas horas normais de expediente.

Macapá-AP, 06 de Maio de 1985

ANTÔNIO FERNANDO BARATA MONTEIRO
Presidente da CPL

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de

Compras e Serviços do GTFA, torna público e comunica aos interessados que acha-se aberta a licitação a nível de Tomada de Preços nº 042/85 - CPL para: MATERIAL PERMANENTE.

A licitação será realizada às 9:00 horas do dia 27.05.85, na sala de licitação da Secretaria de Administração sito a Av. FAB, Centro Cívico, nesta Cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar sala 20, no endereço acima mencionado nas horas normais de expediente.

Macapá, 13 de Maio de 1985.

ANTOÔNIO FERNANDO BARATA MONTEIRO
Presidente da CPL

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do GTFA, torna público e comunica aos interessados que acha-se aberta a licitação a nível de Tomada de Preços nº 043/85 - CPL, para: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

A licitação será realizada às 9:00 horas do dia 17.05.85, na sala de licitação da Secretaria de Administração, sito a Av. FAB, Centro Cívico, nesta Cidade de Macapá.

O Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no 2º andar sala 20, no endereço acima mencionado nas horas normais de expediente.

Macapá, 03 de Maio de 1985.

ANTÔNIO FERNANDO BARATA MONTEIRO
Presidente da CPL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 083/85-DETRAN-AP.

EMENTA: DETERMINAR a apreensão da Carteira Nacional de Habilitação nº 021259834, Prontuário nº 287583961, Categoria "B", expedida pelo DETRAN-RJ, em nome de JOÃO ROBERTO FERREIRA DE MATOS e o suspender do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, pelas razões que especifica:

O Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que no dia 23.03.85, por volta das 23:40 horas, quando caminhava sobre o leito da pista de rolamento pela Rua Hildemar Maia a pedestre LÚCIA RODRIGUES DO CARMO, referida pedestre ao atingir o perímetro compreendido entre as Avs. Maria Quitéria e Desidério Antonio Coelho, foi atropelada por traz pelo auto de placa ZN-9787-RJ, que trafegava na citada Rua no mesmo sentido da pedestre.

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial de Local de Acidentes de Tráfego nº 153/DPT, do dia 23 de março de 1985;

CONSIDERANDO a Folha de Ocorrência do Plantão da Permanência do Pronto Socorro "Osvaldo Cruz" do dia 23 para o dia 24 de março de 1.985;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a apreensão, com base nos Artigos 36, Inciso IV, 187, Inciso III e 199, Inciso XIV, Primeira Parte, do Dec. 62.127/68 (RCNT) pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, a contar da data da retenção da CNH nº 021259834, Prontuário nº 287583961, Categoria "B", expedida pelo DETRAN em nome de JOÃO ROBERTO FERREIRA DE MATOS.

II - SUSPENDER, com respaldo no Artigo 199, Inciso XIV, c/c os §§ 1º e 2º do Dec. já mencionado, o direito de

dirigir veículo automotor de qualquer categoria do motorista JOÃO ROBERTO FERREIRA DE MATOS, pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias, com advertência de que se transgredir a presente determinação, terá cassada a CNH nos termos do Artigo 200, Inciso I do supracitado diploma legal.

III - DETERMINAR à Divisão de Registro e Habilitação deste Órgão, a cobrança de multa por infringir, Inciso I do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e que seja feita a devida anotação desta penalidade no prontuário do referido condutor em cumprimento ao que dispõe o Artigo 169 do Regulamento acima mencionado.

IV - COMUNICAR ao CONTRAN, DENATRAN e DETRANs dos demais Estados e aos CONTETRANs dos Territórios em cumprimento ao que dispõem os Artigos 30, Inciso II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

V - DE-SE CIÊNCIA ao infrator, CUMPA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DETRAN, em Macapá-AP, 19 de abril de 1.985.

Bel. FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
Diretor Geral do DETRAN-AP.

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 027/85-PROG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui por diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor MURILO AGOSTINHO PINHEIRO, daqui por diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo de Retificação ao Primeiro (1º) Termo Aditivo ao Convênio nº 027/85-PROG, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo fica Retificada a Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 027/85-PROG, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos para fazer frente as despesas do presente Termo Aditivo, serão alocados à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 03090402.005, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07, consoante Nota de Empenho nº 3856, emitida em 11 de abril de 1985, no valor de Cr\$: 650.000.000 (SEISCENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas pactuadas no 1º Termo Aditivo ora retificado e no Convênio original.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 26 de abril de 1985.

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNO

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
PREFEITURA

TESTEMUNHAS:

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

TERCEIRO (3º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/84-PROG, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA ARUANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado

por seu Governador, Senhor ANNÍBAL BARCELLOS e a Firma ARUANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.126.065/0001-00, estabelecida nesta cidade à Av. Presidente Vargas, nº 1472, doravante denominada CONTRATADA, aqui representada pelo Senhor SÉRGIO ARUANA ELARAT CANTO, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 096.852.432-04 e Carteira de Identidade nº 82.703-SEGUP/AP, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo aditivo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alocar recursos adicionais, na ordem de Cr\$: 19.502.304 (Dezenove Milhões, Quinhentos e Dois Mil e Trezentos e Quatro Cruzeiros), que correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 08431885.293, Natureza da Despesa 4.1.3.0.07, conforme Nota de Empenho nº 4098, emitida em 19 de abril de 1985.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos destinados pelo presente Termo Aditivo serão liberados de uma só vez após a sua assinatura, devendo o mesmo ser publicado no Diário do Governo deste Território no prazo de vinte dias a contar desta data.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 29 de abril de 1985.

ANNÍBAL BARCELLOS
Contratante

SÉRGIO ARUANA ELARAT CANTO
Contratada

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 059/85-PROG.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO, COMO OUTORGADO COMPRADOR, E ANTONIO MODESTO FLEXA, COMO OUTORGANTE VENDEDOR.

O Governo do Território Federal do Amapá, com C.G.C. nº 00.394.577/0001-25, com sede nesta cidade de Macapá, sito a Rua General Rondon, s/nº, representado neste ato por seu Governador, Comandante ANNÍBAL BARCELLOS, brasileiro, casado, militar, com residência e domicílio nesta mesma cidade, à Av. Amazonas, s/nº, doravante denominado simplesmente, Outorgado Comprador, e ANTONIO MODESTO FLEXA, brasileiro, casado, carpinteiro, CI. nº 3.111-AP (2ª Via) e JOSEFA MARTINS FLEXA, brasileira, casada, doméstica, ambos com residência e domicílio nesta cidade à Av. Rio Japirá, nº 3-A, doravante simplesmente denominado Outorgantes Vendedores, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, celebrar o presente Contrato de Compra e Venda, consoante disposições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente compra encontra amparo no Art. 18, inciso XVII, e artigo 28, item I, alínea "F", do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objetivo do presente Contrato é a compra de uma benfeitoria constante de um prédio de dois pavimentos construído em madeira de lei, coberto de telha de barro tipo canal, forro de lambris, pintura PVA, edificado sobre o lote de terra de propriedade do município de Macapá, medindo 30m x 30m, contendo 55 árvores frutíferas e cercado com tarugos de acapú, conforme o laudo de avaliação de fls. 06 do processo nº 28.800.002280/84 - SOSP, referente ao lote nº 22, quadra 85, setor 01.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO VENDEDOR:

a) Vender e entregar o objeto do presente contrato para o comprador, livre de quaisquer ônus garantindo o domínio e a posse mansa e pacífica e colocando a salvo de contestações futuras e responder pela evicção de direito.

II - DO COMPRADOR:

a) Pagar ao Vendedor a importância supra de Cr\$:

25.000.000 (Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros) em cheque nominal ao Vendedor ANTONIO MODESTO FLEXA, conforme Nota de Empenho nº 29.58, de 14 de março de 1985, recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 10583231, Natureza de Despesa 4.1.1.0.00.

E, para firmeza e como prova de assim se acharem combinados e contratados, as partes resolvem celebrar o presente instrumento de Compra e Venda em cinco (05) vias de igual teor e forma que vai assinado pelos Outorgantes Vendedores e pelo Outorgado Comprador, na presença das testemunhas abaixo assinadas e conhecidas, afim de que produza seus efeitos e devidos efeitos, ficando eleito o Foro de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas advindas da presente transação.

Macapá, 18 de abril de 1985.

ANNÍBAL BARCELLOS
Comprador

ANTONIO MODESTO FLEXA
Vendedor

JOSEFA MARTINS FLEXA
Vendedora

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

AV - ASSOCIAÇÃO VIÇENSENSE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação Viçense, daqui em diante denominada de AV, fundada em 20.01.85, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Macapá, que congrega os viçenses residentes no Território, e seus familiares, para fins sociais.

Art. 2º - Os sócios não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela AV.

Art. 3º - A AV terá duração indeterminada, regendo-se doravante por este Estatuto e pela Legislação em vigor.

Art. 4º - As atividades da AV serão exercidas na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, podendo estender-se a qualquer parte do Território Nacional.

Art. 5º - A AV poderá, a qualquer tempo, manter intercâmbio e relações com associações congêneres, instituições públicas e privadas ou quaisquer outras entidades, com vistas ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 6º - A AV não dividirá sua soberania com qualquer congênera e nem se subordinará a outra associação.

Art. 7º - A AV funcionará dentro da mais estrita observação à constituição Federal e às leis do País, aos princípios democráticos e ao acatamento às autoridades legalmente constituídas, não participando de qualquer atividade de caráter político-partidário, religioso ou racial exeto as simples manifestações de confraternização.

Art. 8º - A AV não distribuirá a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, destinando-se toda a sua receita à aplicação integral no desenvolvimento de suas finalidades sociais e patrimoniais.

Art. 9º - Os cargos eletivos da AV não serão remunerados, nem acumular-se-ão com as atividades passíveis da remuneração legalmente permitidas, para o desempenho das atividades da associação.

CAPÍTULO II

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 10º - São objetivos da AV:

a) Promover a união e o congressamento de todos os viçenses e seus respectivos familiares, pela integração voluntária e participativa destes, e elevação de sua qualidade de vida;

b) Propiciar o bem-estar e o lazer para os seus associados, pela promoção e incentivo às atividades sociais, recreativas e culturais, estimulando-os principalmente às práticas desportivas em geral, com vistas ao aprimoramento de

sua saúde física e mental;

c) Estimular a colaboração recíproca, a amizade e o convívio em família entre seus associados;

d) Promover a divulgação e a cultura das artes, das ciências e das letras e incentivar, por todos os meios, o civismo e o desenvolvimento moral e cultural de seus associados, bem como do município de Viçosa.

CAPÍTULO III

DA ASSOCIAÇÃO E A EXECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS

Art. 11º - Para alcançar os seus objetivos, são metas da AV:

a) Organizar e manter clube com sede social e campo, onde se aglutinarão seus associados e seus respectivos familiares, para o desenvolvimento das atividades sociais, recreativas, culturais, desportiva, de lazer e bem-estar, definidas nos objetivos da associação;

b) Organizar e promover atividades desportivas, festas, torneios interno e inclusive com participação de todos os socios, para a formação e desenvolvimento de livre competição decorosa, bem como para o aperfeiçoamento físico e mental dos participantes;

c) Desenvolver relações de intercâmbio com associações, entidades filantrópicas, sociais e quaisquer outras instituições, para o desenvolvimento de suas atividades;

d) Divulgar a todos os sócios, e publicamente, os programas sociais e as atividades em geral da associação, inclusive as solenidades e eventos que sejam de interesses público;

g) Distribuir convites para autoridades e pessoas para participarem como convidados, de eventos e solenidades promovidas pela associação;

f) Conceder assistência médica hospitalar, com vistas ao atendimento dos sócios e seus familiares.

Art. 12º - Satisfeitos os requisitos da associação, de la poderão participar como sócio, quaisquer pessoas físicas sem distinção de sexo, nacionalidades, cor ou credo, e inclusive pessoas jurídicas.

Art. 13º - São as seguintes as socias da AV:

a) Fundadores

b) Efetivos

c) Dependentes

d) Contribuintes

Art. 14º - São fundadores os sócios que na qualidade de Viçosenses tenham participado da 1ª reunião de fundação, bem como, da primeira assembleia geral de aprovação do estatuto da AV-AP.

Art. 15º - Serão sócios Efetivos, aqueles que na qualidade de Viçosenses residentes em Macapá, tenham a sua admissão e matrícula devidamente instruída e aprovada pela diretoria da AV.

Art. 16º - Serão dependentes os que vivam às expensas do sócio fundador ou efetivo, e tenham o pedido de admissão e matrícula aprovados pela Diretoria da AV.

Art. 17º - São sócios contribuintes aqueles na qualidade de não Viçosenses que contribuírem com importância significativa para com a associação.

CAPÍTULO IV

DA ASSOCIAÇÃO E OS DIREITOS DO SÓCIOS

Art. 18º - São direitos dos sócios fundadores e Efetivos, quando quites com a AV e em pleno gozo dos direitos sociais:

a) Frequentar as sedes sociais, participar de todas as

atividades e utilizar-se dos serviços prestado pela associação;

b) Tomar parte nas assembleias gerais, podendo propor, debate e votar as matérias em pauta, observadas as normas de procedimentos da associação;

c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da diretoria da AV;

d) Requerer à diretoria a convocação da Assembleia Geral Extraordinária de acordo com os artigos 37 e 44 deste estatuto;

e) Representar por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato que se reporte lesivos aos interesses da AV e aos seus direitos;

f) Recorrer das penalidades impostas, previstas neste estatuto;

g) Propor admissão de sócios dependentes, satisfeitos os requisitos do art. 17º deste estatuto;

h) Representar a AV, mediante indicação seletiva defendendo-se em competições ou quaisquer outros eventos incluídos nas atividades da associação;

i) Solicitar sua exoneração quando quites com a associação e em gozo de seus direitos sociais.

§ Único - Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis.

Art. 19º - São direitos dos sócios Dependentes os mesmos dos sócios fundadores e efetivos, exceto os previstos nos itens "b", "c", "d", "e", "f" do art. 19.

CAPÍTULO V

DA ASSOCIAÇÃO E OS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 20º - São deveres de todos os sócios da AV:

a) Cumprir todas as normas e regulamentos da AV inclusive resoluções, instruções e decisões da Assembleia Geral e da diretoria; salvo quando transgredirem o estatuto;

b) Satisfazer pontualmente as mensalidades correspondentes às necessidades de manutenção da associação e à formação de seu patrimônio social;

c) Participar com assiduidade das reuniões e Assembleias Gerais convocadas, ressaltando-se as limitações previstas neste estatuto;

e) Assumir os cargos para que foram eleitos e empossados, desempenhando-os com responsabilidades, probidade e impessoalidade;

f) Respeitar as leis e acatar as autoridades legalmente constituídas;

g) Colaborar com a diretoria da AV em tudo que lhe for possível;

h) Atualizar permanentemente seu pontuário social, indicando as alterações no mesmo;

i) Não fazer pronunciamento público ou assumir compromisso em nome da AV, ressaltando-se por delegação da diretoria; através das formalidades legais;

j) Indenizar a AV de todo e qualquer prejuízo que eventualmente tenha ocasionado.

CAPÍTULO VI

DA ASSOCIAÇÃO E AS PENALIDADES

Art. 21º - Os sócios da AV estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Advertência por escrito;

III - Suspensão;

IV - Eliminação.

Art. 229 - As penas de advertência verbal ou por escrito serão aplicáveis sempre em caráter reservado, para os transgressores primários que cometam faltas de pequenas importância, assim julgadas pela diretoria, e nas faltas em que não sejam previstas outras penalidades.

Art. 239 - As penas de suspensão serão aplicáveis quando ocorrer qualquer dos seguintes casos:

a) reincidência das faltas já punidas com advertência verbal ou por escrito;

b) Desobediência ostensiva às normas e regulamentos da AV, durante reuniões, assembleias e manifestações solenes;

c) Promover ou provocar conscientemente, discórdia, desordens, atritos ou desentendimentos entre os sócios no recinto da associação, bem como induzir outros a fazê-lo;

d) Indispor Diretores da AV contra as autoridades legalmente constituídas ou estas com os diretores;

e) Atender contra o bom conceito da AV dentro e fora das sedes, desrespeitar qualquer representante investido em cargo da Diretoria ou demais funcionários da associação no exercício de seus deveres.

§ Único - Os sócios suspensos não ficam isentos dos deveres previsto no item "b" do art. 23, sendo impedidos temporariamente de todos os direitos previsto no art. 19, ressalvados os itens "e" e "f" deste estatuto.

Art. 249 - A pena de eliminação será aplicável ao sócio que:

a) Reincidir por mais de uma vez em falta já punida com suspensão;

b) Seja considerado culpado por irregularidades cometidas no exercício de cargos da diretoria, em demissão homologada pela Assembleia Geral;

c) For condenado, judicialmente, em última instância por crimes previstos no Código Penal Brasileiro;

d) Ser autor ou fazer divulgação injuriosa à AV e seus diretores em exercício, por questões de ordem administrativa;

e) Patrocine causa ou concorra para o descrédito público da AV;

f) Tenha má conduta como associado em benefício próprios ou de terceiros.

§ Único - Todos os direitos e prerrogativas do sócio e eliminado cessarão imediatamente e de forma absoluta.

Art. 259 - As penalidades de advertência verbal ou escrito serão aplicadas por qualquer diretor em exercício, "ad referendum" da diretoria, com direito de recursos à mesma no prazo de 15 dias.

Art. 269 - As penalidades de suspensão serão aplicadas pelo presidente em exercício da AV, ou seu substituto legal, em processo instruído formalmente e relatado pelo diretor proponente da suspensão, sendo homologado e decidida em reunião ordinária da diretoria, com recursos a esta no prazo de 15 dias.

Art. 279 - As penalidades de eliminação serão decididas pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, em processo instruído formalmente e relatado por um membro indicado pela diretoria, cabendo o recurso à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias.

Art. 289 - É de competência da Assembleia Geral a aplicação de qualquer penalidade quando os infratores forem membros da diretoria, sócios etc...

Art. 299 - Será a penalidade de suspensão e eliminação, se o sócio sujeito à mesma não tiver sido ouvido em audiência prévia, ou definidos os direitos por escritos, antes da decisão pela penalidade.

Art. 309 - Os recursos recebidos para as penalidades já aplicadas não terão qualquer efeito suspensivo da punição, ressalvando-se quando julgados procedentes.

Art. 319 - Todas as decisões relativas à aplicações de penalidades interposição de recursos ou sua anulação deverão, obrigatoriamente, constar de Atas das reuniões promovidas para esse fim, e seja anotado na ficha do sócio punido.

CAPÍTULO VII

DA ASSOCIAÇÃO E SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 329 - A AV tem os seguintes poderes sociais e administrativos:

a) A Assembleia Geral

b) A Diretoria

c) O Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 339 - A Assembleia Geral, poder supremo da AV, é constituída pelos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a associação.

§ Único - As decisões da Assembleia Geral são soberanas, ressalvando-se os casos em que contrariem este estatuto e legislação em vigor.

Art. 349 - Cada sócio fundador ou efetivo com direito a participar da Assembleia Geral tem direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 359 - A Assembleia Geral quando não exigido quorum específico, será reunida, em primeira convocação, com o mínimo de 50% dos sócios fundadores e efetivos com direito a voto, e em segunda convocação, uma hora depois, com pelo menos 40% dos sócios.

Art. 369 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela soma da maioria de votos dos associados presentes, que tenham assinado a sua frequência em livro específico, sendo a votação realizada segundo as normas de procedimentos baixado nesse sentido.

Art. 379 - Compete a Assembleia Geral da AV:

a) Aprovar os estatutos da AV e suas alterações;

b) Homologar e dar posse aos membros da diretoria eleitos;

c) Eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes;

d) Eleger por motivo da ocorrência de vagas da diretoria, em reunião extraordinária, os novos membros para ocupá-las;

e) Examinar a documentação, debater e aprovar as contas e relatórios da diretoria e os pareceres do conselho fiscal, bem como aprovar as tabelas financeiras, relativas a jóias e mensalidades;

f) Aprovar o orçamento programa da AV, em cada exercício;

g) Autorizar a alienação ou gravações de bens imóveis da AV;

h) Aprovar a dissolução da AV, determinando a distribuição de seus bens patrimoniais;

i) Aplicar e homologar as penalidades previstas no art. 30 e 31 e decidir sobre os recursos propostos.

Art. 389 - As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas ordinariamente.

a) Na primeira quinzena do mês de dezembro para a aprovação do orçamento-programa do exercício seguinte;

b) Na segunda quinzena do mês de março para aprovar as contas da diretoria, examinar e aprovar o balanço anual do exercício anterior e parecer do conselho fiscal, bem assim tratar de outros assuntos constantes, na pauta da sessão;

c) Até 15 dias após as eleições para homologar as eleições de diretoria, dar posse aos diretores e eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Art. 399 - A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente, sempre que seja necessário o tratamento de assuntos de sua competência, ou natureza especial, não abrangidos na área de atribuições da diretoria.

§ Único - Na Assembléia Geral Extraordinária somente se rão discutidos e decididos os assuntos constantes na pauta na sessão.

Art. 409 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo presidente da AV devendo o ato convocatório ser expedido com antecedência de 10 (dez) dias, publicados nos veículos de comunicações falada e escrita da cidade de Macapá.

Art. 419 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da AV ou por requerimento de pelo menos 10% (dez) por cento dos sócios com direito a voto sendo sua divulgação feita de acordo com o previsto no artigo anterior no mesmo prazo de antecedência.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 429 - A Diretoria da AV representa poder executivo da associação sendo constituída pelos seguintes membros:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Diretor-Administrativo

IV - Diretor Financeiro

V - Diretor Social

VI - Diretor Esportivo

§ Único - O mandato da diretoria eleita e empossada será de dois (2) anos, para o primeiro mandato, iniciando em 20 de Janeiro, encerrando-se a 30 de Janeiro de 1987, permanecendo o mandato de um ano para as diretorias subsequentes.

Art. 439 - A diretoria eleita terá os nomes de seus componentes homologados e será empossada, bienalmente na sessão de Assembléia Geral Ordinária da segunda quinzena do mês de Janeiro.

Art. 449 - A diretoria se reunirá, em cada 15 dias e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou, pelo menos (3) três Diretores.

Art. 459 - As decisões da diretoria serão tomadas pela soma da maioria dos votos dos diretores cabendo também ao presidente, o voto de desempate.

Art. 469 - Nas reuniões da diretoria prevalecerá a obrigatoriedade da presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus componentes, um dos quais o presidente ou vice-presidente.

Art. 479 - De todas as reuniões da diretoria serão lavradas Atas, registradas as deliberações, decisões e resoluções proferidas quando a matéria for de sua competência, ou as recomendações e proposições, quando da alçada da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal.

Art. 489 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que:

a) Deixar de exercer suas funções durante o período de 30 dias consecutivos sem motivo justificado;

b) Não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria sem justa causa;

c) Cometer fraudes e irregularidades contra a associação, devidamente comprovadas;

Art. 499 - Os diretores podem requerer licença particular por período não superior a 30 (trinta) dias, renovada por mais 30 (trinta) dias durante o seu mandato.

§ Único - As licenças para saúde temporária ou impedimento para o exercício de atividades profissionais fora de sede da Assembléia, desde que atestada pela autoridade competente é considerado afastamento normal, sem qualquer penalidade para o licenciamento.

Art. 509 - Nas licenças ou impedimento temporário até 60 (sessenta) dias, o membro da diretoria afastado será substituído por outra da seguinte forma:

a) O Presidente pelo Vice-Presidente

b) O Secretário Geral pelo 1º Secretário

c) O Tesoureiro Geral pelo 1º Tesoureiro

d) O Diretor Social, de Esporte e de relações Públicas terão seus cargos acumulados por diretores em atividades normais, designados respectivamente pelo presidente ou substituto legal.

Art. 519 - Qualquer dos cargos da diretoria podem ser acumulados, por força maior, estabelecendo-se como regra de substituição o previsto no item "d" do artigo anterior.

Art. 529 - No caso de impedimento superior a sessenta dias o cargo da diretoria será considerado vago, sendo as suas atribuições cometidas ao membro cujas atividades guardem maior conformidade com a do cargo vago, até a data das eleições, se não ocorrer mais de 03 (três) vaga na diretoria, hipótese em que será convocada a Assembléia Geral Extraordinária para eleger e dar posse a novos membros.

Art. 539 - Caso de renúncia da diretoria será realizada nova eleição dos diretores, no prazo de 15 (quinze) dias, a qual será homologada excepcionalmente, pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim que dará posse aos eleitos na mesma seção.

Art. 549 - Os membros da diretoria são responsáveis pessoalmente por todos os prejuízos que causaram a AV, quando descumprirem as normas e regulamentos da associação, seu estatuto e a legislação em vigor.

Art. 559 - Os mandatos de cargos eletivos terão exercício gratuito, sendo considerado relevantes serviços prestados a AV e deverá ser registrado nos prontuários dos sócios eleitos e livro próprio.

Art. 569 - Aos membros do conselho fiscal e da diretoria da AV, é facultado o direito de fazerem parte da diretoria de outra sociedade congêneres.

Art. 579 - Ao Presidente da AV compete:

a) Organizar e dirigir a associação, gerindo todas as atividades administrativas, patrimoniais, financeiras e sociais;

b) Estabelecer a programação anual de atividade da associação e suas alterações;

c) Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

d) Cumprir e fazer o presente estatuto, as normas regulamentares, a legislação em vigor e todas as resoluções da Assembléia Geral e da própria Diretoria;

e) Elaborar e baixar normas gerais de procedimentos e regimentos interno da AV e propor a Assembléia alterações estatutárias;

f) Indicar Sócios honorários, Beneméritos e os diretores da AV;

g) Aplicar as penalidades que lhe forem permitidas legalmente e propor a Assembléia Geral a aplicação das sanções de sua competência;

h) Divulgar publicamente pela imprensa falada e escrita as comunicações de eventos e solenidades da Associação e quaisquer materiais que sejam de interesse da AV;

i) Zelar pela ordem, harmonia e ética profissional no recinto da AV no sentido de aprimoramento dos conceitos dos associados e da própria Associação;

j) Autorizar o pagamento de despesas legalmente contraídas pela AV;

l) Distribuir as atribuições e responsabilidade aos membros da Diretoria, aprovados pela mesma, bem como a funcionários e do pessoal especialmente designado para realizar atividades da associação;

Art. 589 - Compete ao Diretor Administrativo:

a) Organizar e manter a escrituração de todos os atos administrativos da AV, inclusive os livros de Atas e demais registros documentais que se façam necessários, exigidos legalmente;

b) Organizar o prontuário geral de todos os associados mantendo os assentamento em dia;

Art. 599 - Compete ao Diretor Financeiro:

a) Elaborar o orçamento-programa anual da AV, propondo sua aprovação e eventual alteração;

b) Apresentar em época própria ou quando convir aos interesses da Associação as contas da Diretoria, o Balanço Anual e Relatórios acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

c) Elaborar e propor tabelas financeiras relativas a fixação de jôias e mensalidades;

d) Promover as cobranças das dívidas de sócios e ter - ceiros para com a AV desde que autorizado pelo presidente da mesma.

SEÇÃO III

Art. 60º - O Conselho Fiscal é formado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos a cada dois anos pela Assembléia Geral.

Art. 61º - Do Conselho Fiscal da AV somente poderão ser eleitos sócios fundadores e efetivos, quando em pleno gozo de seus direitos sociais, não sendo permitida a sua recondução em período subsequente ao mandato.

Art. 62º - Não será permitido ao membro do Conselho Fiscal participar, durante o mandato, de qualquer outro cargo da Diretoria.

Art. 63º - Quando ocorrer vaga, licença ou impedimento de um dos membros efetivos, a chamada do suplente obedecerá ao critério de idade, considerando-se os mais idosos.

Art. 64º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal se rão realizadas uma vez por mês, e Extraordinária, sempre que necessário, ou mediante convocação pelo presidente da Diretoria ou pela Assembléia Geral, sendo suas decisões tomadas pela maioria de votos dos membros.

Art. 65º - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar as contas, balanços, balancetes, demonstrativos e relatórios da Diretoria, emitindo pareceres por escrito;

b) Fiscalizar a formulação do Orçamento-programa e verificar a sua observância;

c) Demonstrar qualquer erro ou falha detectada nos documentos examinados, indicando as medidas que julgar certas para corrigir as prováveis irregularidades.

d) Emitir pareceres sobre despesas extraordinárias da Diretoria;

e) Proceder o exame da documentação contábil, patrimonial e financeira e de caixa, quando necessário.

CAPÍTULO VIII

DA ASSOCIAÇÃO, SEU PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESAS

Art. 66º - O Patrimônio social da AV constitui-se-ã de todos os bens móveis, imóveis, valores e direitos pertencentes à associação ou que venha a ser adquiridos e incorporados, a qualquer título.

Art. 67º - A venda ou gravação de qualquer bem imóvel da AV dependerá de autorização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 68º - A receita da AV constituir-se-ã das contribuições dos sócios jôias, emolumentos, rendas, subvenções, participações, taxa, doações e quaisquer outras formas que sejam instituídas e aprovadas pela Assembléia Geral, de natureza transitória ou permanente.

Art. 69º - A receita e a despesa da AV deve guardar per feita conformidade com o orçamento-programa de cada exercício, ressaltando-se os casos de alterações, devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 70º - Todos os registro relativos a receitas e despesas da AV devem ser mantidos atualizados, em documento próprio, para as verificações e fiscalização previstos.

Art. 71º - A AV somente poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada para esse fim, considerando-se a decisão nesse sentido se na sessão for apresentado 60% (sessenta por cento) de votos dos sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 72º - No caso de aprovação a dissolução da AV, o patrimônio será destinado na forma que decidir a Assembléia Geral, a uma entidade de natureza social, sendo designada uma comissão de Liquidantes, composta por 02 (dois) sócios fundadores e 02 (dois) sócios efetivos, empossados na mesma sessão.

CAPÍTULO IX

DA ASSOCIAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73º - O exercício social e financeiro inicia a 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 74º - A vigência do mandato dos membros da diretoria ou do Conselho Fiscal será considerada até a posse dos respectivos diretores.

Art. 75º - O sócio que renunciar no exercício de cargo da Diretoria ou do conselho fiscal só poderá candidatar-se ao cargo eletivo após dois anos da data de renúncia coletiva da diretoria ou do conselho fiscal.

§ Único - Se ocorrer a renúncia coletiva da diretoria ou do conselho fiscal, o Presidente da AV deverá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cuja sessão será realizada em 06 (seis) dias após a convocação, para eleição e posse de todos os membros, na mesma reunião.

Art. 76º - As alterações deste estatuto, somente poderão ser realizadas na forma nele prevista, por proposta da Diretoria, devendo a Assembléia Geral convocada para a homologação das alterações, constituir-se de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos sócios fundadores efetivos, em exercício dos seus direitos sociais.

Art. 77º - O regulamento interno previsto neste estatuto deverá contar as normas sociais comuns e necessárias ao funcionamento da AV, observadas estritamente as disposições deste instrumento.

Art. 78º - As normas gerais e procedimentos a serem utilizados em reuniões, assembléia e solenidades serão elaboradas sempre em observância à natureza democrática desses eventos, no sentido de zelar pelo aprimoramento da participação associativa.

Art. 79º - A eleição dos membros da primeira Diretoria, deverá ocorrer no prazo de 60(sessenta) dias a contar da publicação desta, devendo a AV ser dirigida nesse período, por uma junta Administrativa provisória, composta de 06(seis) membros, escolhidos entre os sócios fundadores, a qual terá as mesmas competências estatutárias definidas para a Diretoria.

Art. 80º - A junta administrativa provisória, composta de 06 (seis) membros fará cumprir as determinações deste estatuto, baixando normas sobre as eleições a que se refere o artigo anterior, e procederá o registro das chapas de candidatura.

Art. 81º - O mandato da primeira diretoria, por força de coincidência dos prazos de eleição e posse da diretoria, que a sucederá, terá duração até 20 de janeiro de 1987.

Art. 82º - Só poderão concorrer as eleições para a primeira Diretoria, os sócios fundadores; podendo os membros da junta administrativas provisória, participarem de chapas como candidatos.

CARLOS JOSÉ DA LUZ DIAS
Presidente

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA DIAS
Vice-Presidente

LAURO BARBOSA DIAS
Dir. Presidente

JOÃO OTÁLIO CHAVES BRASIL
Dir. Social

JOÃO CARLOS DE JESUS DAS NEVES DIAS
Dir. de Esportes

IEDA MARIA BARBOSA DIAS
Secretária

MARIA ANTONIA DIAS DE SÁ
Tesoureira

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

Território Federal do Amapá

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE M.N.C. LIMA

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRI - MEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 1.222/85, em que é exequente SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, p/ sua Delegacia sediada n/cid. à Av. Mendonça Furtado, 819, na pessoa de seu representante legal, e constando dos autos que o (a) réu (ré), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com o prazo de TRINTA (30) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho do dia 24 de abril de 1985, fica, pelo presente CITADO (A) M.N.C. LIMA, para que no prazo de cinco (05) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cr\$ 29.333 (vinte e novem mil, trezentos e trinta e três cruzeiros), acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Raimunda Borralho Alves, Atendente Judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, através da Portaria nº 005/83.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

EDITAL, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, PARA CITAÇÃO DE MAX GONÇALVES ALVES, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRI - MEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Avenida Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de GUARDA E RESPONSABILIDADE, Processo Cível nº 16.677, em que é (são) Requerente: MARIA JOSÉ DA CRUZ BRITO, brasileira, casada, vendadora ambulante, residente e domiciliada à Rua Odilardo Silva nº 612, bairro Julião Ramos, e constando dos autos que o (a) réu (ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com o prazo de vinte (20) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho de fls. nº 10-V fica, pelo presente CITADO(A) o (a) Senhor (Senhora) MAX GONÇALVES ALVES, para que no prazo de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final da execução. O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Oníria Nery Pereira, Auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

APROVO

AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA
Secret. de Administ.

AVISO

O Diretor do Departamento de Pessoal do Governo do Território Federal do Amapá, avisa os inscritos ao Processo Seletivo à Categoria Funcional Técnico em Assuntos Educacionais, de que trata o Edital 004/85-DP/SEAD, que por motivo da greve dos Aviadores e Aeroviários, a prova marcada para dia 04.05 foi cancelada.

Esclarece que oportunamente marcará a data de realização da referida prova.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 02 de maio de 1985.

ADALTO JOSÉ GOÊS DA COSTA
Resp.p/DP/GTFA

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

C M A - 8ª R M

COMANDO DE FRONTEIRA DO AMAPÁ

3ª BATALHÃO ESPECIAL DE FRONTEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/85-CL/APRV

O 3ª Batalhão Especial de Fronteira - 3ª BEF, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar na sala de Licitações do 3ª BEF, localizado à Av. Pe Júlio Maria Lombaerd nº 4.301, nesta cidade, às 10:00 hs do dia 15 mai 85, uma Tomada de Preços para aquisição de carne Bovina sem osso, Frango fresco resfriado ou congelado, Pescada Branca e/ou Amarela e Pão de Farinha de Trigo Puro, conforme especificações contidas no Edital, cuja cópia será entregue aos interessados no endereço acima citado, das 09:00 às 16:00 hs dos dias úteis.

Macapá-Ap, 29 de abril de 1.985

A COMISSÃO

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

C M A - 8ª R M

COMANDO DE FRONTEIRA DO AMAPÁ

3ª BATALHÃO ESPECIAL DE FRONTEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/85-CL/APRV

O 3ª Batalhão Especial de Fronteira - 3ª BEF, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar na sala de Licitações do 3ª BEF, localizado à Av. Pe Júlio Maria Lombaerd, nº 4.301, nesta cidade, às 10:00 hs do dia 16 mar 85, uma Tomada de Preços para aquisição de produtos Hortifrutigranjeiros, conforme especificações contidas no Edital, cuja cópia será entregue aos interessados no endereço acima citado, das 09:00 às 16:00 hs dos dias úteis.

Macapá, AP, 29 de abril de 1.985

A COMISSÃO

"SERVIÇO PÚBLICO É PARA SERVIR AO PÚBLICO"